



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sexta-feira, 26 de julho de 2024 - Nº 138

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 138 DE 26 DE JULHO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 25 DE JULHO DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 6394 - Designar o Coronel QOC BM **IREMBERG LEAL DE BARROS**, matrícula nº 9402942, para exercer a Função Gratificada de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 6395 - Dispensar o Coronel QOC BM **EVANDRO ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 9506683, da Função Gratificada de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 6396 - Dispensar o Coronel QOC BM **IREMBERG LEAL DE BARROS**, matrícula nº 9402942, da Função Gratificada de Diretor Integrado do Interior 1 do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 6405 - Designar o Delegado de Polícia **HALYSSON MOJI GOMES FERREIRA PONTES**, matrícula nº 122030/02, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração Geral da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 15 a 29 de julho de 2024, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 6406 - Designar o Coronel QOPM **CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 9402624, para responder pelo expediente do Comando Geral da Policia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2024, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 6407 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os Artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente-Coronel QOPM **GILMAR GALINDO DE CARVALHO**, matrícula nº 9507310, com efeito retroativo a 22 de julho de 2024.

Nº 6408 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os Artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente-Coronel QOPM **CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA**, matrícula nº 9402640, com efeito retroativo a 22 de julho de 2024.

Nº 6409 - PROMOVER ao posto de **CORONEL BM** do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente-Coronel BM **LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**, matrícula nº 940272-1, com efeito retroativo a 15 de julho de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 138, de 26JUL2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 106 DO DIA 25 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO em exercício e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado, resolvem homologar o resultado final do concurso público

regido pela Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 083, de 07 de junho de 2018, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de soldado, conforme Anexo Único.

NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
Secretária de Administração em exercício
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

Nome	Média	Classificação	Menção	Processo
LEILIANE REGINA GOMES DOS SANTOS	9,702	8º	E	0107645-23.2018.8.17.2001

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 256 DO DIA 25 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001091/2021-01 (52700310) devidamente publicada no Anexo Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 072, de 05/07/2024 (52845770), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **UBIRAJARA LOPES DE MELO**, 3º SGT RRPM, matrícula nº 14.363-4, ocorrida em 06/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de 1/4 (um quarto), para os dependentes habilitados do referido militar: **ELCIONE DE MEDEIROS FERREIRA LOPES DE MELO, MARIA JOSE DA SILVA, ALICE BEATRIZ DO NASCIMENTO MELO e LUIZ MIGUEL LOPES DE MEDEIROS**, respectivamente, viúva, credora de alimentos e filhos.

Heliane Lucia de Lima

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 138, de 26JUL2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 450/DGP-3, de 18 de julho de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 12JUN2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o 1º Ten QOPM Mat.123707-1/23º BPM - Davi Luiz de Asevêdo, RG nº 61396/PMPE, filho de Maria Bernadete de Asevêdo, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 23º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando Geral da PMPE (SEI: 53358660).

Nº 451/DGP-3, de 18 de julho de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 10JUL2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat.113918-5/24º BPM - Carlos Afonso do Nascimento Souza, RG nº 55046/PMPE, filho de Afonso Nascimento de Souza e de Josefa Gomes do Nascimento, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 24º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando Geral da PMPE (SEI: 53362854).

Nº 452/DGP-3, de 18 de julho de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 11JUL2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat.121643-0/24º BPM – José Yure da Nóbrega Simão, RG nº 60163/PMPE, filho de Joaci Simão de Medeiros e de Elza Maria da Nóbrega Simão, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 24º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando Geral da PMPE (SEI: 53390430).

Nº 455/DGP-3, de 19 de julho de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 9JUL2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat.120534-0/CIATur – Carlos Francisco Santos Júnior, RG nº 59384/PMPE, filho de Carlos Francisco Santos e de Luziane de Oliveira Lopes Santos, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante da CIATur, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando Geral da PMPE (SEI: 53422507).

Nº 458/DGP-3, de 23 de julho de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 10JUL2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat.120058-5/10º BPM – Jobson Vasconcelos Canuto, RG nº 58908/PMPE, filho de José Pedro Canuto e de Maria Concilia Vasconcelos Canuto, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de

Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 10º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM – CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES, Respondendo pelo Comando Geral da PMPE (SEI: 53529393).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 138, de 26JUL2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTRARIA ADMINISTRATIVA Nº 73 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 22 DE JULHO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 27 de julho de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940467-8, JÚLIO CÉSAR LOURENÇO DE LIMA; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTRARIA ADMINISTRATIVA Nº 74 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 22 DE JULHO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 27 de julho de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940357-4, ROBSON MARINHO DE CARVALHO; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTRARIA ADMINISTRATIVA Nº 75 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 22 DE JULHO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 27 de julho de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940358-2, FRANCISCO BARBOSA GARCIA JÚNIOR; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 138, de 26JUL2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEDCA-PE/CEAS-PE Nº 142, DE 25 DE JULHO DE 2024

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE e o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS-PE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 10.486/1990, nº 11.232/95, nº 17.556/2021 e o Decreto nº 27.480/2004: CONSIDERANDO A necessidade de elaboração do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco, a ser instituído para o período 2025 – 2035. CONSIDERANDO As determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre a prevenção, cuidado, enfrentamento e o combate da violência praticada contra crianças e adolescentes. CONSIDERANDO O disposto no objetivo Estratégico 19, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que define como parâmetro à formulação e deliberação dos planos em âmbito estadual e municipal, a articulação de políticas, programas e ações para o enfrentamento do Trabalho Infantil contra crianças e adolescentes; CONSIDERANDO A importância e exigência de implementar parâmetros para o processo de estruturação e planejamento do Plano Estadual Decenal de Erradicação do Trabalho Infantil de Pernambuco, em modelo democrático e regionalizado, assegurada a participação de organizações governamentais e não governamentais vinculadas ao exercício da política de proteção. CONSIDERANDO As deliberações da 407ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Pernambuco, de 13 de novembro de 2023. CONSIDERANDO As deliberações da 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social, realizada no dia 19 de junho de 2024. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interinstitucional para planejamento e elaboração do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035, com a seguinte composição:

I- Representações de crianças e adolescentes, por macrorregião do Estado, no total de 04 (quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, sendo indicadas pelo FEPETIPE;

II – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS);

III- Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Criança e Juventude.

IV- Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

V- Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco; VI - Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde de Pernambuco, via CEREST.

VII - Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Turismo e Lazer;

VIII- Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, através do DPCA;

IX - Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Prevenção da Violância;

X - Representantes (titular e suplente) Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente – Gecria- da Universidade Federal de Pernambuco;

XI - Representantes (titular e suplente) da Escola de Conselhos de Pernambuco da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

XII - Representantes (titular e suplente) da Rede de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco;

XIII - Representantes (titular e suplente) do Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pernambuco - Fórum DCA;

XIV- Representantes (titular e suplente) do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco – Fepetipe;

XV- Representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente por macrorregião do Estado, no total de 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes - indicados pelo FEPETIPE

XVI - Ministério Público do Trabalho (MPT);

XVI – Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE;

XVII-Tribunal Regional do Trabalho;

XVIII-Fórum Estadual de Trabalhador (a)s do SUAS – FETSUAS.

Art. 2º A Comissão é de composição paritária entre instâncias de governo e sociedade civil. A representação de crianças e adolescentes é considerada categoria específica e independente.

Art. 3º A coordenação da Comissão Interinstitucional caberá aos representantes da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS). A SAS fará a sistematização.

Art. 4º Os membros (titular e suplente) de que trata o art. 1º desta Resolução, serão indicados pelos órgãos e entidades neles representados, mediante ofício, a ser encaminhado ao CEDCA-PE e ao CEAS-PE.

Art. 5º A Comissão Interinstitucional de Estruturação e Planejamento do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco poderá convidar profissionais e especialistas na temática para participarem das reuniões.

Art. 6º Representantes do Ministério Público de Pernambuco, do Poder Judiciário de Pernambuco, da Defensoria Pública de Pernambuco, e outras Instituições Públicas e da Sociedade Civil, poderão participar da Comissão na condição de convidados, sem caráter permanente, com direito a voz.

Art. 7º O Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035 será submetido à deliberação conjunta CEDCA-PE e CEAS/PE a fim de institucionalizá-lo como política pública.

Art. 8º A estrutura do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035 deverá constar obrigatoriamente do diagnóstico da realidade; eixos estratégicos; objetivos, metas e instituições responsáveis; períodos de execução de metas, indicadores de mensuração de resultados; previsão orçamentária; processos de monitoramento e avaliação. De forma complementar, poderão ser agregados outros elementos de planejamento para qualificação do Plano.

Parágrafo único: O plano Decenal anterior (2011-2021) se constitui referencial básico à elaboração do Plano Decenal 2025-2035, devendo a Comissão se valer de revisões e atualizações de parâmetros e conteúdos propostos em âmbito local e nacional, que se fizerem pertinentes.

Art. 9º - À Comissão Interinstitucional de Estruturação e Planejamento do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco, compete:

I – elaborar o Plano de atividades da proposta do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035, que deverá ser submetido à apreciação da Câmara designada pelo CEDCA-PE e CEAS.

II– articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e consolidação de diagnóstico, objetivos e pactuação de metas e orçamento.

III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes na discussão e elaboração do Plano.

IV – identificar mecanismos e eventos que assegurem a participação regional e estadual à legitimação do plano.

V – participar de reuniões sistemáticas com a Câmara designada pelo CEDCA-PE e CEAS para fins de acompanhamento do processo de elaboração do Plano.

VI – apresentar para deliberação conjunta ao CEDCA-PE e ao CEAS o Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035.

Art. 10º Ao CEDCA-PE compete:

I - oficiar às instituições sobre indicações dos seus representantes na Comissão na condição de titulares e suplentes, no prazo de até 15 dias, a contar da publicação dessa resolução.

II - articular e mobilizar a participação dos Conselhos Municipais nos processos de contribuições e legitimação do Plano, apoiando as iniciativas da Comissão.

III - acompanhar, a partir de definição de sistemática e cronograma, o desenvolvimento do processo de planejamento para elaboração do Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035.

IV - deliberar e instituir o Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco 2025 – 2035.

V - monitoramento e avaliação pelo CEDCA e CEAS.

Art. 11º - Ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS-PE compete às mesmas atribuições conferidas ao CEDCA-PE dispostas no art. 10º, incisos II e seguintes.

Art. 12º A participação dos integrantes na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Leandro Moura de Souza

Presidente do CEDCA/PE

Andressa Pacheco

Presidente do CEAS/PE

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 004/24-DGC, W DE AMORIM ROZENDO COMERCIO E SERVICOS, SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA para o Grupamento de Busca e Salvamento do CBMPE, vigência de 24/07/24 a 23/07/25, 2024NE000519, valor total de R\$ 60.000,00 – FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES - Cel BM Comandante Geral.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação Serviços nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 405.SAD, oriundo do Processo nº 0471.2023

Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA. CNPJ: 23.361.387/0001-07. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos da Polícia Civil de Pernambuco.

Vigência: 12.07.2024 a 11.07.2025. **Valor Anual:** R\$ 118.535,30 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). **2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Serviços nº 020/2022**, oriunda do Processo nº 00029.2021.CPL.PE.0025.POLCIV-SDS. **Contratada:** ELMA W.R DOS SANTOS S REFRIGERACAO - EPP, CNPJ: 144.544.070/0001-01. **Objeto:** Prorrogação pelo período de 11.07.2024 A 10.07.2025. Recife, 25/07/2024. Beatriz Cristina Fakin Leite Marques. Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 027/2024 celebrado com a empresa DISMAP - PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.864.669/0001-45, PROC Nº 0243.2024.AC-36.PE.0001. SAD.DASIS, Objeto: MAT MÉD HOSP (RECIPIENTES E COLETORES), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 23/07/2024 à 22/07/25. Ext. 1ª ARP Nº 028/2024 celebrado com a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 09.607.807/0001-61, PROC Nº 0243.2024.AC-36. PE.0001.SAD.DASIS, Objeto: MAT MÉD HOSP (RECIPIENTES E COLETORES), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 23/07/2024 à 22/07/25. Ext. 1ª ARP Nº 029/2024 celebrado com a empresa DMAX - DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 09.390.408/0001-91, PROC Nº 0243.2024.AC-36.PE.0001.SAD.DASIS, Objeto: MAT MÉD HOSP (RECIPIENTES E COLETORES), para o CMH PMPE/CBMPE, vig 23/07/2024 à 22/07/25. Ext. 1ª ARP Nº 030/2024 celebrado com a empresa CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18, PROC Nº 0243.2024.AC-36.PE.0001.SAD.DASIS, Objeto: MAT MÉD HOSP (RECIPIENTES E COLETORES), para o CMH PMPE/ CBMPE, vig 23/07/2024 à 22/07/25. Recife, 26/07/24 – **ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO** - CEL PM Diretor DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, FARMACÉUTICO, LABORATORIAL, DE DIAGNÓSTICO, REABILITAÇÃO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO CONSTANTES NA TABELA SISMEPE, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR MÉDICO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE. Torna-se pública a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de julho de 2024, de segunda a sexta feira (exceto feriados), no horário das 9h às 11h30min e das 13h às 14h30min, situada na Rua Betânia, S/N, 3º andar, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-170, fone (81) 3181-1457, onde deverão ser entregue a proposta de solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação descritos no Projeto Básico, não sendo aceitas quaisquer propostas após a data referida. Informações relacionadas ao Projeto Básico de Credenciamento, documentos exigidos para habilitação dos interessados, tabelas de honorários e pacotes, encontram-se disponíveis no site <https://www.sismepe.pe.gov.br>, aba Contratações, Credenciamentos. Recife, 26 de julho de 2024. CEL QOPM ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2024 - GGACE/ SDS, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e o Município de Carpina, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública de Carpina – OBJETO: o intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados criminais, socioeconômicos e acesso ao Alerta Celular e Bike. VIGÊNCIA: tempo indeterminado a partir da publicação no DOE. Recife-PE, na data da assinatura. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SDS.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 138, de 26JUL2024).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração